



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO:	061/2023-PMAF
ÓRGÃO GESTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-008-PMAF
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, FRANCINEIDE MARINHO AARÃO, RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, WINNE AYLÁ BARBOSA DOS SANTOS.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO.

PARECER Nº 014/2023-CCI

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, instituída através da Lei Municipal nº 097/2005, na pessoa do Senhor Altamir da Silva Ferreira, o responsável pelo CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 013/2023-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-008-PMAF, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO, declarando o que segue.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

2. ANÁLISE:

2.1. FASE INTERNA – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, observamos que foi instaurado um processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 061/2023-PMAF) atendido o Art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Justificativa para abertura do processo de licitação;
- Edital contendo os parâmetros e condições de participação;
- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- Termo de Referência balizando a contratação e execução do(s) futuro(s) contrato(s);
- Minuta do contrato de acordo com o artigo 55, da Lei n. 8.666/93;
- Pesquisa de mercado com 03 (três) fornecedores (G. DA S. BRITO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS – CNPJ: 10.348.706/0001-00, L B DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ:



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

41.126.148/0001-54, C A B NOGUEIRA COMERCIO E
SERVICOS LTDA – CNPJ: 37.967.870/0001-44);

- Mapa de cotação de preços;
- Declaração de crédito orçamentário;
- Portaria de nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- Parecer jurídico favorável quanto aos atos preparatório do processo licitatório.

2.2. FASE EXTERNA - Da Publicidade e realização da sessão pública:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal em observância ao Art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quanto à realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-008 - PMAF, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Abel Figueiredo, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO, pelo período de 12 (doze) meses conforme o termo de referência anexo ao edital.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- O Edital de Licitação e seus anexos foram assinados digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, conforme certificado nos autos do processo;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- Aviso de Licitação publicado em órgãos oficiais de imprensa, inclusive em jornal de grande circulação na data de 30/03/2023;
- Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, com data de 12/04/2023;
- Documentos de Habilitação se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- Ata Parcial da Sessão Pública, com data de 12/04/2023;
- Ata Final da Sessão Pública, com data de 12/04/2023;
- Termo de Adjudicação, com data de 12/04/2023;
- Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta Readequada (Consolidada);
- Parecer Jurídico, opinando para a homologação do processo licitatório, com data de 18/04/2023;
- Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Coordenadoria de Controle Interno, com data de 20/04/2023.

Conforme consta nos autos, participaram da sessão pública realizada às 09h00min do dia 12 de abril de 2023, as seguintes Licitantes: **P SILVASANTOS MAGAZINE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.648.541/0001-93; **A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.681.272/0001-58; **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.556.213/0001-04; **L B DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.126.148/0001-54; **GILSON BRITO SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 45.137.754/0001-26; e **S.C. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.308.797/0001-42.

Os trabalhos da sessão pública foi realizados no dia 12 de abril de 2023, conforme consta na Ata Final do processo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Após a análise automática das propostas de preços pelo sistema eletrônico, foi aberta a fase de lances e posteriormente, a fase de negociação e recursal, ainda, no dia 12 de abril de 2023, foi iniciada a fase de análise de habilitação das licitantes e ao final da análise a licitante **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, foi inabilitada, “POIS APRESENTOU DOCUMENTOS QUE NÃO ESTAVAM EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL CONFORME ITEM 8.11.5.1, MAIS ESPECIFICAMENTE O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUE ESTAVA COM SUA VALIDADE EXPIRADA, E DOCUMENTOS RELACIONADOS AO FGTS E TRABALHISTA COM VALIDADES VENCIDAS. COMO A EMPRESA É UMA MICROEMPRESA (ME), ELA TERIA O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. NO ENTANTO, A INABILITAÇÃO DO FORNECEDOR FOI FEITA PELA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E NÃO PELA QUESTÃO FISCAL E TRABALHISTA”, essa é a transcrição dos autos.

Assim, as licitantes **P SILVASANTOS MAGAZINE EIRELI EPP**, **A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA** e **L B DISTRIBUIDORA EIRELI**, foram consideradas HABILITADAS e VENCEDORAS pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências do edital.

Ao examinar a Ata Final e o Termo de Adjudicação do pregão supracitado, observamos que a licitante **P SILVASANTOS MAGAZINE EIRELI EPP** arrematou 07 (sete) itens e tiveram seus lances ratificados, totalizando o valor de R\$ 62.267,50 (sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), a licitante **A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA** arrematou 27 (vinte e sete) itens e tiveram seus lances ratificados, totalizando o valor de R\$ 202.354,70 (duzentos e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), quanto a licitante **L B DISTRIBUIDOR EIRELI** arrematou 108 (cento e oito), itens e tiveram seus lances ratificados, totalizando o valor de R\$ 664.573,10 (seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e três reais e dez centavos).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Por fim, o processo administrativo nº 061/2023-PMAF, deflagrado para atender as demandas de “AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO”, foi adjudicado no valor de R\$ 929.195,30 (novecentos e vinte e nove mil e cento e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Aqui finaliza a análise documental.

3. FUNDAMENTAÇÃO E EXAME DA LEGALIDADE:

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão.

Cada uma dessas modalidades possui requisitos especiais para o seu desenvolvido e conclusão, que é a escolha da melhor proposta.

A Lei n.º 10.520/2002 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda no artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicidade do aviso de licitação, nos meios oficiais, conforme



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

exposto acima, com data de abertura designada para o dia 12 de abril de 2023 às 09h00min, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20º, do Decreto nº 10.024/2019.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25º, do Decreto nº 10.024/2019.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e o Decreto nº 10.024/2019, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame supracitado, conforme entendimento favorável também realizado por meio do Parecer Jurídico, ratifico a possibilidade para homologação e contratação, salvo melhor entendimento.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Abel Figueiredo – PA, 26 de abril de 2023.

ALTAMIR DA SILVA FERREIRA
Coordenador de Controle Interno do Município
Decreto nº 013/2023-GP